



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 171/91 de 29 de abril de 1991.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE MAURITI-FAMA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Assistencial de Mauriti-FAMA, Mauriti-Ce.

Art. 2º - A Fundação Assistencial de Mauriti é uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta cidade de Mauriti-Ceará.

Art. 3º - A referida Fundação tem por finalidade coordenar, promover, assessorar, orientar e assistir os setores da pequena agricultura, pequena irrigação, da pecuária de pequenos animais, saúde, justiça, elaboração do projeto, cursos, arte, cultura, esporte, ecologia, visando sempre o equilíbrio harmônico da natureza, a melhoria da renda e do bem estar do público beneficiário.

Parágrafo Único - Além dos objetivos, a Fundação poderá estender sua atuação a outros campos assistenciais que julgar conveniente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de abril de 1991.

FRANCISCO ADAILTON LEITE

Prefeito

Municipal